



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 233/2013

SÚMULA: Institui a concessão, fixa critérios e valores de diárias para o Chefe do Poder Executivo do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Recomendação Administrativa nº. 05/2011 do NRTPPNP

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - A presente lei estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de diárias para o chefe do Poder Executivo do Município de Rancho Alegre que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano do chefe do Poder Executivo em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

Art. 2º- Fica estabelecido a modalidade diária ao Chefe do Poder Executivo, no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2013, de acordo com Acórdão nº 248/2009 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 3º- As diárias serão concedidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal a título de indenização, para fins de despesas de alimentação e estadias, no desempenho de suas atribuições, conforme a seguir:

- I- Diária integral, quando permanecer por mais de 12 (doze) horas fora da sede;



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

- II- 50% (cinquenta por cento), quando permanecer por mais de 8 (oito) até 12 (doze) horas fora da sede;
- III- 30% (trinta por cento), quando permanecer por mais de 04 (quatro) até 08 (oito) horas fora da sede.

§ 1º Para efeito de concessão de diária deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 2º Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 3º Poderão ser reembolsadas ao agente político, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de facsimile a interesse do Município; as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

§ 4º Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente político receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes.

§ 5º - Nos deslocamentos para o Distrito Federal e exterior serão adotados os critérios e valor da diária estabelecida, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

Art. 4º- Entende-se por sede, para todos os efeitos legais, a cidade de Rancho Alegre.

Art. 5º- O Prefeito ao final da missão deverá apresentar dentro de prazo razoável, de no máximo 05 (cinco) dias, após o retorno documentação hábil a comprovar o comparecimento ao destino indicado na solicitação da viagem respectiva, demonstrando fiel cumprimento aos seus motivos ensejadores.

Parágrafo único – Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em igual prazo.

Art. 6º- O número de diárias atribuído ao Prefeito não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente justificados.

Art. 7º- O valor fixado no artigo 1º será reajustado conforme índice aplicado ao reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 14 de março de 2013.

Edson Dominciano Corrêa

Prefeito



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA -

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
LOTAÇÃO:	
ORIGEM:	DESTINO:

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE DIÁRIAS
DIA	HORA	DATA	HORA	

TABELA DE VALOR ANEXO	VALOR DA DIARIA / ART.
-----------------------	------------------------

MEIO DE TRANSPORTE

Rodoviário

Veículo Próprio

Aéreo

Veiculo Oficial

Outro

OBJETIVO DA VIAGEM

DATA: ASSINATURA:

JUSTIFICATIVA	AUTORIZAÇÃO
---------------	-------------